

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas com recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado na Prefeitura Municipal, nos termos do inciso I, § 1º, do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, constituído pela diferença positiva entre o ativo e o passivo financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2013, na importância de R\$ 66.211,27 (sessenta e seis mil, duzentos e onze reais e vinte e sete centavos).

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas, também, com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obtido através de recursos do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - PAC 201995/2011, na importância de R\$ 1.100,58 (Hum mil, cem reais e cinquenta e oito centavos) e, pela anulação da seguinte dotação:

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta Lei, no valor de R\$ 99.603,00 (noventa e nove mil, seiscentos e três reais), no Plano Plurianual - Lei nº 3.695, de 06 de novembro de 2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 3.636, de 19 de junho de 2013, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 08 de abril de 2014.

**CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA**

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 08 de abril de 2014.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**

**LEI N.º 3.778, DE 08 DE ABRIL DE 2014**  
**Projeto de Lei n.º 055/14**

Dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos municipais ativos e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores públicos municipais ativos da Administração Direta e Indireta, um auxílio alimentação, no importe de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) mensais, a partir do período aquisitivo de abril de 2014.

Art. 2º O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição Federal fará jus à percepção de um único auxílio alimentação.

Art. 3º O auxílio alimentação não será:

I - incorporado aos vencimentos;

II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos municipais;

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

Art. 4º Os critérios para a concessão do auxílio alimentação serão regulamentados por decreto, no âmbito da competência do Executivo.

Art. 5º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da seguinte dotação:

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 3.597, de 19 de março de 2013.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 08 de abril de 2014.

**CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA**

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 08 de abril de 2014.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**

**LEI N.º 3.779, DE 08 DE ABRIL DE 2014**  
**Projeto de Lei n.º 056/14**

Autoriza o Poder Executivo proceder a revisão geral nos vencimentos dos servidores públicos municipais

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Concede a título de revisão geral, o reajuste de 6% (seis por cento) sobre os vencimentos dos servidores ativos da Administração Direta e Indireta, previstos em seus respectivos Planos de Carreiras, e dos inativos e pensionistas com direito a paridade, a partir da folha de pagamento do mês de abril de 2014.

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das seguintes dotações:

Art. 3º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 08 de abril de 2014.

**CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA**

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 08 de abril de 2014.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**

**LEI N.º 3.781, DE 23 DE ABRIL DE 2014**  
**Projeto de Lei n.º 058/14**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças desta Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 258.316,62 (duzentos e cinquenta e oito mil, trezentos e dezesseis reais e sessenta e dois centavos), para atender contabilização relativa à despesa de custeio nas seguintes dotações:

Art.2º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas com recurso proveniente do superávit financeiro apurado na Prefeitura Municipal, nos termos do inc. I, §1º, do art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, constituído pela diferença positiva entre o ativo e o passivo financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2013, na importância de R\$ 258.316,62 (duzentos e cinquenta e oito mil, trezentos e dezesseis reais e sessenta e dois centavos).

Art.3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta lei, no valor de R\$ 258.316,62 (duzentos e cinquenta e oito mil, trezentos e dezesseis reais e sessenta e dois centavos), no Plano Plurianual - Lei nº 3.695, de 06 de novembro de 2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 3.636, de 19 de junho de 2013, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audep do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 23 de abril de 2014.

**CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA**

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 23 de abril de 2014.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**

**LEI N.º 3.782, DE 23 DE ABRIL DE 2014**  
**Projeto de Lei n.º 059/14**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças desta Prefeitura, um Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 147.100,00 (cento e quarenta e sete mil e cem reais), para atender a despesas de custeio, nas seguintes dotações:

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas, com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obtido através de recursos de Convênio da Secretaria de Estado da Educação, na importância de R\$ 52.421,00 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e vinte e um reais), e pela anulação das seguintes dotações:

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta Lei, no valor de R\$ 147.100,00 (cento e quarenta e sete mil e cem reais), no Plano Plurianual - Lei nº 3.695, de 06 de novembro de 2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº

3.636, de 19 de junho de 2013, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audep do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 23 de abril de 2014.

**CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA**

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 23 de abril de 2014.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**

## DECRETOS

**D E C R E T O N.º 3.749, DE 11 DE ABRIL DE 2014**

Dispõe sobre denominação de Sala Multimídia da EMEB “Nair Bolonha”

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º A Sala Multimídia da EMEB “Nair Bolonha”, localizada a Rua Francisco Rabelo de Andrade, n.º 174, Cohab Nova Vargem Grande, passa a denominar-se oficialmente a partir desta data, **SALA MULTIMÍDIA “ANA DOMINGOS DE SIQUEIRA - ANITA”**.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 11 de abril de 2014.

**CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA**

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 11 de abril de 2014.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**

**D E C R E T O N.º 3.750, DE 11 DE ABRIL 2014**

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel localizado as margens do Rio Verde

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Relatório de Atendimento Técnico n.º 01/2009, elaborado pelo Instituto Geológico em 12.12.2009;

**CONSIDERANDO** o Laudo de Vistoria realizado pela Comissão de Defesa Civil e Departamento de Obras da Prefeitura Municipal, constatando que o imóvel localizado à Rua Carlos Bovo, n.º 33, está dentro da área de preservação permanente do Rio Verde, em área de risco;

**CONSIDERANDO** o Relatório Social realizado pelo Departamento de Ação Social, constatando que o Senhor Eujácio de Souza Carvalho e sua família residiam no local, submetidos a riscos, com perigo a segurança e integridade física;

**CONSIDERANDO** que é dever da Administração corrigir anormalidades, ou os prejuízos que são prementes a toda sociedade;

**CONSIDERANDO** ainda, o atendimento à exigências da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, referente ao compromisso com a Prefeitura Municipal no sentido de reservar imóveis no empreendimento “Vargem Grande do Sul E” para atender as famílias que tiveram seus imóveis interditados pela Defesa Civil;

D E C R E T A:

Art.1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação de pleno domínio, por via amigável ou judicial, o seguinte imóvel e as respectivas benfeitorias nele edificadas, conforme dispõe a seguir:

I - "Um imóvel de propriedade de Eujácio de Souza Carvalho ou quem de direito, constituído de uma casa de morada, emplacada com o n.º 33 e respectivo terreno, situado nesta cidade de Vargem Grande do Sul, com frente para uma rua particular, ainda sem denominação oficial, lado ímpar, (cuja rua é uma travessa da Rua São Pedro, distando o terreno aproximadamente 27,10m desta última), foreiro, com a área aproximada de 90,00m², de formato irregular, tendo quatro faces, com as metragens e confrontações seguintes: mede 9,00 metros de frente, para a rua particular referida; mede 9,00 metros, mais ou menos, no lado direito de quem dessa rua olha para o terreno, confrontando com Maurício Matielo; mede 11,00 metros, mais ou menos, no lado esquerdo, confrontando com a Imobiliária Ipanema S/C. Ltda; e mede 9,00 metros, mais ou menos, nos fundos, confrontando com o Rio Verde, cadastrado na Prefeitura Municipal desta cidade, sob o n.º 01.01.106.0280.001

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 11 de abril de 2014.

**CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA**

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 11 de abril de 2014.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**

**D E C R E T O N.º 3.751, DE 11 DE ABRIL 2014**

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel localizado as margens do Rio Verde

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Relatório de Atendimento Técnico n.º 01/2009, elaborado pelo Instituto Geológico em 12.12.2009;

**CONSIDERANDO** o Laudo de Vistoria realizado pela Comissão de Defesa Civil e Departamento de Obras da Prefeitura Municipal, constatando que o imóvel localizado à Rua Carlos Bovo, n.º 41, está dentro da área de preservação permanente do Rio Verde, em área de risco;

**CONSIDERANDO** o Relatório Social realizado pelo Departamento de Ação Social, constatando que a Senhora Francisca Luiza e sua família residiam no local, submetidos a riscos, com perigo a segurança e integridade física,

**CONSIDERANDO** que a Senhora Francisca Luiza e família residem atualmente em imóvel alugado pelo Programa Aluguel Social;

**CONSIDERANDO** que é dever da Administração corrigir anormalidades, ou os prejuízos que são prementes a toda sociedade;

**CONSIDERANDO** ainda, o atendimento à exigências da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, referente ao compromisso com a Prefeitura Municipal no sentido de reservar imóveis no empreendimento "Vargem Grande do Sul E" para atender as famílias que tiveram seus imóveis interditados pela Defesa Civil;

**D E C R E T A:**

Art.1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação de pleno domínio, por via amigável ou judicial, o seguinte imóvel e as respectivas benfeitorias nele edificadas, conforme dispõe a seguir:

I - "Um imóvel de propriedade de Regiane Aparecida Vitor e outros ou quem de direito, contendo um prédio, situado nesta cidade de Vargem Grande do Sul, com frente para a atual rua Carlos Bovo (antiga rua sem denominação oficial), número 41, constituído de uma casa de morada, feita de tijolos e coberta de telhas, com quatro cômodos internos, uma área na frente e outra nos fundos, com 39,62m² de área construída; e , do respectivo terreno, localizado à esquerda de quem da rua São Pedro se dirige ao mesmo, foreiro, todo murado, de formato irregular, com área aproximada de 78,75m², com as metragens (mais ou menos) e confrontações seguintes: mede 9,00m na frente,

confrontando com a Rua Carlos Bovo, igual medida nos fundos, onde confronta com o Rio Verde, mede 8,50m do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com a Imobiliária Ipanema S/C Ltda; e mede 9,00m do lado esquerdo, onde confronta com a Imobiliária Ipanema S/C Ltda, cadastrado na Prefeitura Municipal desta cidade, sob o n.º 01.01.106.0271.001.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 11 de abril de 2014.

**CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA**

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 11 de abril de 2014.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**

**D E C R E T O N.º 3.752, DE 11 DE ABRIL 2014**

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 10.051,71 (dez mil, cinqüenta e um reais e setenta e um centavos) para atender as seguintes dotações:

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, serão anuladas as seguintes dotações:

16	02.03	04.122.0103.2003.3.3.90.30.00.00.00.00	Mat de Consumo	DEPTO DE ADMIN	R\$ 1.000,00
183	02.18	13.392.0109.2213.3.3.90.36.00.00.00.00	O. Serv Terc - PF	DEPTO CULT E TUR	R\$ 5.120,07
184	02.18	13.392.0109.2213.3.3.90.39.00.00.00.00	O. Serv Terc - PJ	DEPTO CULT E TUR	R\$ 3.652,53
222	02.20	10.302.0117.2129.3.3.90.39.00.00.00.00	O. Serv Terc - PJ	FUNDO MUNIC SAÚDE	R\$ 279,11
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 10.051,71</b>

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 3.636**, de 19/06/2013 e **PPA nº 3.695**, de 06/11/2013 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 11 de abril de 2014.

**CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA**

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 11 de abril de 2014.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**

**D E C R E T O N.º 3.753, DE 11 DE ABRIL DE 2014**

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para atender as seguintes dotações:

53	02.09	11.334.0107.2010.3.3.90.14.00.00.00.00	Diárias – P Civil	DEPTO DESENV ECON E TRAB	R\$ 500,00
58	02.10	15.451.0123.2011.3.3.90.14.00.00.00.00	Diárias – P Civil	DEPTO DE OBRAS	<u>R\$ 500,00</u>
TOTAL					R\$ 1.000,00

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, serão anuladas as seguintes dotações:

54	02.09	11.334.0107.2010.3.3.90.39.00.00.00.00	O. Serv. Terc. PJ	DEPTO DESENV. ECON E TRAB	R\$ 500,00
61	02.10	15.451.0123.2011.3.3.90.39.00.00.00.00	O. Serv. Terc. PJ	DEPTO DE OBRAS	<u>R\$ 500,00</u>
TOTAL					R\$ 1.000,00

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 3.636**, de 19/06/2013 e **PPA nº 3.695**, de 06/11/2013 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audep do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 11 de abril de 2014.

**CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA**

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 11 de abril de 2014.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**

**DECRETO N.º 3.754, DE 11 DE ABRIL 2014**

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para atender as seguintes dotações:

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, serão anuladas as seguintes dotações:

0007	02.01	04.122.0102	21004490520000000000.01.0110	Equip e Mat Perm	GAB PREF E DEP	R\$ 2.000,00
0020	02.03	04.122.0103	20043390390000000000.01.0110	Out Serv Terc-P Jur	DEPTO ADMIN	R\$ 3.000,00
0061	02.10	15.451.0123	20113390390000000000.01.0110	Out Serv Terc-P Jur	DEPTO OBRAS	<u>R\$ 4.000,00</u>
TOTAL						R\$ 9.000,00

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 3.636**, de 19/06/2013 e **PPA nº 3.695**, de 06/11/2013 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audep do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 11 de abril de 2014.

**CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA**

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 11 de abril de 2014.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**

**DECRETO N.º 3.755, DE 11 DE ABRIL DE 2014**

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) para atender as seguintes dotações:

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, serão anuladas as seguintes dotações:

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 3.636**, de 19/06/2013 e **PPA nº 3.695**, de 06/11/2013 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audep do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 11 de abril de 2014.

**CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA**

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 11 de abril de 2014.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**

**DECRETO N.º 3.756, DE 11 DE ABRIL DE 2014**

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 30.900,00 (trinta mil e novecentos reais) para atender as seguintes dotações:



Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, serão anuladas as seguintes dotações:

0034	02.05	04.123.0103	20063390390000000000.01.0110	Outros Serv Terc - P Jur	DEPTO DE FINANÇAS	R\$ 900,00
0202	02.19	27.813.0110	20583190110000000000.01.0110	Venc Vant Fixas - P C	DEPTO DE ESP E LAZ	R\$ 30.000,00
TOTAL						R\$ 30.900,00

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 3.636**, de 19/06/2013 e **PPA nº 3.695**, de 06/11/2013 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audep do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 11 de abril de 2014.

**CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA**

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 11 de abril de 2014.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**

**D E C R E T O N.º 3.757, DE 25 DE ABRIL DE 2014**

Decreta facultativo o ponto nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A :**

Art.1º Será facultativo o ponto nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta, dia 2 de maio de 2014, Sexta-Feira.

Art.2º As unidades que compõe a Administração Direta e Indireta a seguir especificadas não serão paralisadas:

I - Seção de Urgência e Emergência "Alfeu Rodrigues do Patrocínio";

II - Divisão de Limpeza Pública e Coleta de Lixo;

III - Divisão da Guarda Municipal;

IV - SAE - Setor de Captação e Tratamento de Água; Setor de Obras e Serviços; e Setor de Tratamento de Esgoto.

Art.3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 25 de abril de 2014.

**CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA**

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 25 de abril de 2014.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**

**D E C R E T O N.º 3.758, DE 25 DE ABRIL 2014**

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**D E C R E T A :**

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) para atender as seguintes dotações:

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, serão anuladas as seguintes dotações:

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 3.636**, de 19/06/2013 e **PPA nº 3.695**, de 06/11/2013 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audep do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 25 de abril de 2014.

**CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA**

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 25 de abril de 2014.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**

**D E C R E T O N.º 3.759, DE 25 DE ABRIL DE 2014**

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**D E C R E T A :**

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do SAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Grande do Sul, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), para atender as seguintes dotações:

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, serão anuladas as seguintes dotações:

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 3.482**, de 19/06/2012 e **PPA nº 2.894**, de 03/06/2009 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audep do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 25 de abril de 2014.

**CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA**

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 25 de abril de 2014.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**

**D E C R E T O N.º 3.760, DE 25 DE ABRIL DE 2014**

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 24.820,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e vinte reais) para atender as seguintes dotações:

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, serão anuladas as seguintes dotações:

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 3.636**, de 19/06/2013 e **PPA nº 3.695**, de 06/11/2013 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 25 de abril de 2014.

**CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA**

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 25 de abril de 2014.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**

**D E C R E T O N.º 3.761, DE 25 DE ABRIL DE 2014**

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 11.029,00 (onze mil e vinte e nove reais) para atender as seguintes dotações:

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, será anulada a seguinte dotação:

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 3.636**, de 19/06/2013 e **PPA nº 3.695**, de 06/11/2013 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 25 de abril de 2014.

**CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA**

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 25 de abril de 2014.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**

## PORTARIAS

**PORTARIA N.º 13.030, DE 08 DE ABRIL DE 2014**

Substitui membro da Comissão Municipal de Emprego de Vargem Grande do Sul

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Substituir a partir desta data, a Sra. Ana Cláudia de Almeida Campos, membro suplente da Comissão Municipal de Emprego de Vargem Grande do Sul, representante da Secretaria do Emprego e Relação do Trabalho, designada através da Portaria nº 12.478, de 20 de setembro de 2013, pelo Sr. **TIAGO LOURENÇO**.

Art. 2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 08 de abril de 2014.

**CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA**

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 08 de abril de 2014.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**

**PORTARIA N.º 13.031, DE 08 DE ABRIL DE 2014**

Substitui membro do Grupo de Análise de Empreendimentos

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Substituir a partir desta data, a Sra. Maria Fernanda dos Santos Baia, membro do Grupo de Análise de Empreendimentos, designada através da Portaria nº 12.581, de 11 de novembro de 2013, pela Sra. **ANA CLÁUDIA DE ALMEIDA CAMPOS - Diretora de Ação Social**.

Art. 2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 08 de abril de 2014.

**CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA**

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 08 de abril de 2014.

#### RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

#### PORTARIA N.º 13.040, DE 11 DE ABRIL DE 2014

Designa a Comissão Organizadora da 18ª edição do Encontro de Motociclistas de Vargem Grande do Sul

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Art.1º Fica designada a partir desta data, a Comissão Organizadora da 18ª edição do Encontro de Motociclistas de Vargem Grande do Sul, que será assim constituída:

Presidente: **Sr.ADOLFO MAZZARINI NETO**  
 Vice-Presidente: **Sr.MARCELO AMBIEL BARROS**  
 1º Secretário: **Sr.FÁBIO ALEXANDRE FORTINI**  
 2º Secretário: **Sr.MARCELO FRANCISCO DE OLIVEIRA**

Conselho Fiscal

**Sr. FÁBIO AUGUSTO DA COSTA**  
**Sr. RICHARD DONIZETTI LOPES**

Membros:

**Srta.FABIANA FELISBERTO FARIA**  
**Sr.WALDESSIR DE SOUZA PAULA**  
**Sr.RICARDO VAGNER DE LIMA**  
**Sr. ANDERSON CARLOS SIMÕES**

Art.2º As funções da Comissão ora designada serão sem remuneração constituindo-se, entretanto, em relevantes serviços prestados à coletividade vargengrandense.

Art.3º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 11 de abril de 2014.

**CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA**

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 11 de abril de 2014.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**

**ERRATA:** Republicamos o Decreto n.º 3.744, de 24 de março de 2014, devido a publicação equivocada do mesmo no Jornal Oficial do Município de Vargem Grande do Sul, Edição n.º 409, de 05 de abril de 2014.

#### DECRETO N.º 3.744, DE 24 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para atender as seguintes dotações:

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, serão anuladas as seguintes dotações:

Art. 3º As despesas decorrentes deste decreto serão suportadas ainda, com recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado na Prefeitura Municipal, nos termos do inciso I, § 1º, do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, constituído pela diferença positiva entre o ativo e o passivo financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2013, na importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art.4º As alterações promovidas nos artigos 1º, 2º e 3º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO n.º 3.636**, de 19/06/2013 e **PPA n.º 3.695**, de 06/11/2013 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução n.º 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 24 de março de 2014.

**CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA**

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 24 de março de 2014.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**

### EXTRATO DE CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 92/2013; CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Tomada de Preço n.º 009/2013; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução das obras de construção da Fase 5 da Escola “Francisco Ribeiro Carril”; **ASSINATURA:** 09/04/2014; **VIGÊNCIA:** Termo de Recebimento Definitivo; **CONTRATO N.º 42/2014; CONTRATADA:** Thiago Nalin Rabelo Eireli ME; **VALOR:** R\$ 545.211,71.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 100/2013; CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Tomada de Preço n.º 011/2013; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução das obras de reforma e ampliação da Escola “Darci Troncoso Peres”; **ASSINATURA:** 09/04/2014; **VIGÊNCIA:** Termo de Recebimento Definitivo; **CONTRATO N.º 43/2014; CONTRATADA:** Thiago Nalin Rabelo Eireli ME; **VALOR:** R\$ 322.072,72.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 36/2014; CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Pregão Presencial 022/2014; **OBJETO:** Aquisição de medicamentos para distribuição na farmácia do “Centro de Saúde II Dr. Gabriel Mesquita”; **ASSINATURA:** 11/04/2014; **VIGÊNCIA:** 12 meses; **CONTRATO N.º 044/2014; CONTRATADA:** Aglon Comercio E Representações Ltda; **VALOR:** R\$ 115.014,00; **CONTRATO N.º 045/2014; CONTRATADA:** Alfalagos Ltda; **VALOR:** R\$ 16.183,00; **CONTRATO N.º 046/2014; CONTRATADA:** Anbioton Importadora Ltda; **VALOR:** R\$ 30.748,36; **CONTRATO N.º 047/2014; CONTRATADA:** Ativa Comercial Hospitalar Ltda; **VALOR:** R\$ 62.004,60; **CONTRATO N.º 048/2014; CONTRATADA:** Camila Aparecida Minari - Me; **VALOR:** R\$ 7.950,00; **CONTRATO N.º 049/2014; CONTRATADA:** Ciamed – Distribuidora De Medicamentos Ltda; **VALOR:** R\$ 38.882,00; **CONTRATO N.º 050/2014; CONTRATADA:** Comercial Cirurgica Rioclarense Ltda; **VALOR:** R\$ 168.613,40; **CONTRATO N.º 051/2014; CONTRATADA:** Dimaci/Mg – Material Cirurgico Ltda; **VALOR:** R\$ 49.502,00;



**CONTRATO N° 052/2014; CONTRATADA:** Dupatri Hospitalar Comercio, Importação E Exportação Ltda; **VALOR:** R\$ 89.800,335; **CONTRATO N° 053/2014; CONTRATADA:** Ellipsis Pharma – Distribuidora De Medicamentos Ltda - Epp; **VALOR:** R\$ 4.700,00; **CONTRATO N° 054/2014; CONTRATADA:** Hospfar Ind. E Com. De Produtos Hospitalares Ltda; **VALOR:** R\$ 10.440,00; **CONTRATO N° 055/2014; CONTRATADA:** Lumar Comercio De Produtos Farmaceuticos Ltda; **VALOR:** R\$ 22.220,00; **CONTRATO N° 056/2014; CONTRATADA:** Nunesfarma Distribuidora De Produtos Farmaceuticos Ltda; **VALOR:** R\$ 40.824,00; **CONTRATO N° 057/2014; CONTRATADA:** Prati, Donaduzzi & Cia Ltda; **VALOR:** R\$ 130.654,4925; **CONTRATO N° 058/2014; CONTRATADA:** Trm Comercial De Medicamentos Ltda - Epp; **VALOR:** R\$ 6.720,24

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 37/2014; CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Tomada de Preço n° 002/2014; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de Obras de Construção de UBS no Jardim Santa Martha, conforme repasse do Ministério da Saúde – SISPA/SISMOB N° 46248837000513005; **ASSINATURA:** 23/04/2014; **VIGÊNCIA:** Termo de Recebimento Definitivo; **CONTRATO N° 61/2014; CONTRATADA:** Thiago Nalin Rabelo Eireli ME; **VALOR:** R\$ 487.279,11.

### ADITIVO CONTRATUAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02/2013; CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Pregão Presencial 02/2013; **OBJETO:** Prorrogação do contrato de Seguro para os Veículos da Frota Municipal; **ASSINATURA:** 02/04/2014; **VIGÊNCIA:** 12 meses; **CONTRATO N° 35/2013; CONTRATADA:** Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais; **VALOR:** R\$ 113.420,76.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 44/2013; CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Pregão Presencial 33/2013; **OBJETO:** Troca de marca, referente ao Item 3 - Benzilato de Anlodipino 5 mg comprimido, do contrato de aquisição de medicamentos para a distribuição aos pacientes da Rede Municipal de Saúde – Programa de Assistência Farmacêutica Básica; **ASSINATURA:** 09/04/2014; **CONTRATO N° 56/2013; CONTRATADA:** Med Center Comercial Ltda.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 142/2013; CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Pregão Presencial n° 99/2013; **OBJETO:** Alteração de vigência contratual, com término em 31/12/2014, referente à contratação de empresa especializada para execução de serviços de transporte escolar do Município de Vargem Grande do Sul; **ASSINATURA:** 10/04/2014; **CONTRATO N° 41/2014; CONTRATADA:** Transportadora ASN EIRELI Ltda.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 29/2013; CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Pregão Presencial 23/2013; **OBJETO:** Troca de marca, referente ao Item 23 - Bromazepan comprimido 3 mg e, ao Item 112 – Pentoxifilina 400 mg comprimido, do contrato de aquisição de medicamentos para a distribuição aos pacientes da Rede Municipal de Saúde – Programa de Assistência Farmacêutica Básica; **ASSINATURA:** 10/04/2014; **CONTRATO N° 39/2013; CONTRATADA:** Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 44/2013; CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Pregão Presencial 33/2013; **OBJETO:** Troca de marca, referente ao Item 7 – Carbonato de Cálcio comprimido 500 mg, do contrato de aquisição de medicamentos para a distribuição aos pacientes da Rede Municipal de Saúde – Programa de Assistência Farmacêutica Básica; **ASSINATURA:** 11/04/2014; **CONTRATO N° 53/2013; CONTRATADA:** Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 44/2013; CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Pregão Presencial 33/2013; **OBJETO:** Troca de marca, referente ao Item 21 – Dexametasona 1 mg/g creme tubo 10 g, do contrato de aquisição de medicamentos para a distribuição aos pacientes da Rede Municipal de Saúde – Programa de Assistência Farmacêutica Básica; **ASSINATURA:** 11/04/2014; **CONTRATO N° 56/2013; CONTRATADA:** Med Center Comercial Ltda.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 40/2012; CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Tomada de Preço 06/2012; **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato da obra de construção de Edifício do “ESPAÇO MAIS CULTURA” em Vargem Grande do Sul - SP - CONVÊNIO 743986/2012 / MCULTURA; **ASSINATURA:** 15/04/2014; **VIGÊNCIA:** 240 dias; **CONTRATO N° 80/2012; CONTRATADA:** Construtora Nova Moraes Ltda EPP.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 40/2012; CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Tomada de Preço 06/2012; **OBJETO:** Prorrogação do prazo de execução do contrato da obra de construção de Edifício do “ESPAÇO MAIS CULTURA” em Vargem Grande do Sul - SP - CONVÊNIO 743986/2012 / MCULTURA; **ASSINATURA:** 24/04/2014; **VIGÊNCIA:** 180 dias; **CONTRATO N° 80/2012; CONTRATADA:** Construtora Nova Moraes Ltda EPP.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 143/2013; CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Tomada de Preço 17/2013; **OBJETO:** Prorrogação do prazo de execução referente a contratação de empresa especializada para a execução de obras de terraplenagem (Aterro) e construção de muro na área institucional do Bairro Jardim Cristina 2, no Município de Vargem Grande do Sul; **ASSINATURA:** 25/04/2014; **VIGÊNCIA:** 30 dias; **CONTRATO N° 21/2014; CONTRATADA:** Alfalix Ambiental Eireli.

### ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/2014-A PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2014 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2014

A Prefeitura do Município de Vargem Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob n.º 46.248.837/0001-55, isento de Inscrição Estadual, com sede à Praça Washington Luiz, 643, Centro, Vargem Grande do Sul - SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Celso Itaroti Cancelieri Cerva, RG n.º 7.253.637, SSP/SP e CPF n.º 966.145.108-78, doravante designado **PREFEITURA**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA(S)**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto 2.342, de 30/11/2005, e onde couber o Decreto n.º 2.880, de 06/10/2009, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

#### DETENTORA A

Denominação: Ademar César Fernaine EPP  
Endereço: Rua Professor Thomas Galhardo, 942 – Centro – Ubatuba - SP  
CNPJ: 06.294.648/0001-02  
Representante Legal: Ademar César Fernaine  
CPF: 206.686.008-53

#### DETENTORA B

Denominação: Boníssima Comércio e Serviços Ltda EPP  
Endereço: Rod. BR 040, KM 526 s/nº, Galpão 02, Sala 01 – Contagem - MG  
CNPJ: 10.355.475/0001-54  
Representante Legal: Joseilson Pedro da Silva  
CPF: 134.898.188-14

#### DETENTORA C

Denominação: Boscatti Indústria e Comercio Ltda - EPP  
Endereço: Rodovia BR 040, Km 526 , s/n, Galpão 06 – Morada Nova – Contagem – MG – CEP 32145-480  
CNPJ: 14.144.135/0001-35  
Representante Legal: Eduardo Signoretti Aguiar / Procurador  
CPF: 151.925.088-60

#### DETENTORA D

Denominação: Fenix Indústria e Comercio de Alimentos Ltda  
Endereço: R. Dr. Laurindo Minhoto, 16, V. Alpina, São Paulo/SP CEP:03.240-060



CNPJ: 61.714.994/0001-00  
Representante Legal: Mario Ortega / Sócio Administrador  
CPF: 178.068.278.62

**DETENTORA E**

Denominação: Empório Peixe Bom Ltda - ME  
Endereço: Av. Newton Prado, nº 3097, Centro, Pirassunga /SP CEP:13.631-045  
CNPJ: 17.090.767/0001-51  
Representante Legal: Cássia Aparecida Finochio / Sócia Administradora  
CPF: 040.547.248-09

**DETENTORA F**

Denominação: **Mercantil Paulista 250 Ltda**  
Endereço: Rua Geraldo Lofrano, nº 379, Jd. Margarida, São José do Rio Pardo/SP CEP:13.720-000  
CNPJ: 62.225.370/0001-84  
Representante Legal: José Osvaldo Merli / Sócio-proprietário  
CPF: 357.258.858-87

**DETENTORA G**

Denominação: **Lourenço Berti Filho - EPP**  
Endereço: Av. Nove de Julho, nº 125, Centro, São José do Rio Pardo/SP CEP:13.720-000  
CNPJ: 05.419.465/0001-03  
Representante Legal: Lourenço Snidarcis Berti / proprietário  
CPF: 382.363.318-06

**DETENTORA H**

Denominação: **Biotec Indústria e Comercio de Alimentos Ltda**  
Endereço: Rua Doutor Horácio da Costa, nº 3A, Jd. Formosa, São Paulo/SP CEP:03.471-090  
CNPJ: 05.906.781/0001-00  
Representante Legal: Paula Travaglioni Nezi Cardoso / Representante Legal  
CPF: 254.412.978-67

**DETENTORA I**

Denominação: **Agro Comercial da Vargem Ltda**  
Endereço: Rua Danilo Valbuza, nº 310B, Laranjeiras, Caieiras/SP CEP:07.747-300  
CNPJ: 00.029.160/0001-63  
Representante Legal: Thiago Apóstolo Teixeira / Representante Legal  
CPF: 374.598.938-46

**DETENTORA A****CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1** – Item/ Descrição do Material / Quantidade Registrada/ Preço Unitário.



**CLAUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**2.1** – A entrega do material será parcelada, conforme a necessidade do município, mediante a emissão de Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Licitações e Compras.

**2.2** - As entregas deverão ocorrer no prazo máximo de 07 (sete) dias após emissão da Autorização de Fornecimento respectiva.

**2.2.1**- Correrá por conta da DETENTORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

**2.3** – As entregas dos produtos deverão ser realizadas no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal sito à Rua Leonardo Noguez Rodrigues, 399 – Jardim Fortaleza, **ou em outros locais previamente indicados pela Prefeitura Municipal.**

**2.4** - Constatadas irregularidades no objeto, a PREFEITURA, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**2.4.1** - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I, determinando sua substituição;

**2.4.2**- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**2.5** - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

**3.1** - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

**CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO**

**4.1** - O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias após cada entrega pelo Departamento Financeiro, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente conferida pelo Departamento de Almoxarifado, que é o órgão municipal responsável pelo recebimento, fiscalização e execução da contratação.

**4.2** - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

**4.3** - Conforme norma interna do Departamento Financeiro, os pagamentos aos fornecedores ocorrerão somente às terças-feiras, sendo assim, caso a data de vencimento da nota fiscal não coincida com este dia, a mesma será quitada na primeira terça-feira após o vencimento ou primeiro dia útil subsequente em casos de feriado ou ponto facultativo.

**4.4** - Havendo atraso nos pagamentos (salvo pelos motivos mencionados nos itens 2 e 3), sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.

**4.5** - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A e/ou Caixa Econômica Federal.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**5.1** - Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão n.º 001/2014 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste.

**5.2** - Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado.

**5.3** - Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.

**5.4** - Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

**6.1** - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

**6.2** - Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**6.3** - Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado.

**6.4** - Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

**CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES**

**7.1** - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**7.2** - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CADASTRO DE FORNECEDORES.

**7.3** - O atraso injustificado na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

**7.3.1** - Advertência por escrito;

**7.3.2** - Multa equivalente a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega até o limite de 30 (trinta) dias;

**7.3.3** - Multa equivalente a 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, quando será declarada a inexecução contratual;

**7.3.4** - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**7.3.5** - Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

**7.3.6** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior;

#### CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

**8.1** - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da ata de registro de preços e a retribuição do contratante para a justa remuneração do objeto da licitação, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da ata.

**8.2** - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**8.3** - Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais e/ou matérias-primas, etc.

#### CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**9.1** - Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO nº. 001/2014 com seus Anexos a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S);

**9.2** - A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

**10.1** - O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da Comarca de Vargem Grande do Sul.

**10.2** - Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Vargem Grande do Sul, 16 de abril de 2014.

**DETENTORA B**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/2014 - B**

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2014

A Prefeitura do Município de Vargem Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob n.º 46.248.837/0001-55, isento de Inscrição Estadual, com sede à Praça Washington Luiz, 643, Centro, Vargem Grande do Sul - SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Celso Itaroti Cancellieri Cerva, RG nº 7.253.637, SSP/SP e CPF nº 966.145.108-78, doravante designado **PREFEITURA**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto 2.342, de 30/11/2005, e onde couber o Decreto n.º 2.880, de 06/10/2009, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**1.1** - Item/ Descrição do Material / Quantidade Registrada/ Preço Unitário.

**LOTE - 17**

LOTE	QUANT	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
17.01	15.000	Leite em pó integral instantâneo enriquecido com vitaminas e minerais, rico em fósforo. Leite em pó integral, com vitaminas e minerais em pacote de 1 kg. Deverá ser preparado com ingredientes sãos e limpos, de primeira qualidade, ser de fácil preparo por dissolução em água potável e apresentar a fluidez característica de leite. Descrição: Leite em pó integral, emulsificante (lecitina de soja), vitaminas (A, C, D, PP, B1, B2, B6) minerais (zinco, iodo, fósforo, cálcio e pantotenato de cálcio). NÃO CONTEM GLUTEM. Informação Nutricional na porção de 100g: Valor energético máximo 525 kcal. Proteína entre 26 e 30g. Gorduras Totais máximo de 28g. Gorduras Saturadas máximo de 16g. Sódio máximo 320mg. Cálcio entre 1000 e 1200mg, no mínimo 10 vitaminas sendo Vitamina A 710mcg, Vitamina D no mínimo de 5,9 mcg, Vitamina PP 19mg, Ácido Fólico 480mcg e minerais sendo Ferro 16,8 mg, iodo 156 mcg e Zinco 8,4 mcg. O rendimento mínimo por quilo do produto deve ser de 40 porções de 200 ml. Embalagem primária: Deverá ser embalado em saco de 1 kg em poliéster metalizado flexível, atóxico e resistente, fechado hermeticamente de maneira a garantir a qualidade do produto durante todo o seu prazo de validade. Rotulado de acordo com a legislação e reembalado em caixa de papelão reforçada, fechada com fita adesiva com capacidade para até 10 kg. Deverá apresentar registro do produto e do fabricante e croqui do rótulo aprovado no Ministério da Agricultura conforme legislação vigente. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente, em especial: a) Instrução Normativa Nº 26, de 12/06/07, MAPA (composto lácteo); b) Resolução RDC nº 12, de 02/01/01, ANVISA/MS (padrões microbiológicos); c) Resolução- RDC nº 175 de 08/07/03, ANVISA/MS (matéria macroscópica e microscópica); d) Resolução RDC nº 259 de 20/09/02, ANVISA/MS (rotulagem alimentos embalados); e) Resolução RDC nº 359, de 23/12/2003, ANVISA/MS (rotulagem porções); f) Resolução RDC nº 360, de 23/12/2003, ANVISA/MS (rotulagem IDR); g) Resolução RDC nº 40, de 08/02/2002, ANVISA/MS (glúten); h) Resolução RDC nº 368, de 05/08/1999, ANVISA/MS (aditivos sobreemendas); i) Decreto 4680, de 24/04/2003, ANVISA/MS (transgênicos); j) Lei nº 11265, de 03/01/2006, ANVISA (rotulagem leite e derivados); l) Lei nº 11474, de 15/05/2007, ANVISA (rotulagem leite e derivados).	KAMBY	R\$ 19,14	R\$ 287.100,00

**LOTE - 25**

LOTE	QUANT	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
25.01	3.300	Almôndega de carne bovina. Descrição do produto: carne bovina, água, condimentos naturais: sal, alho em pasta, cebola em pasta, eritorbato de sódio Reg INS 316 (antioxidante), glutamato monossódico Reg INS 621 (realçador de sabor) proteína texturizada granulada de soja Reg MS isento. Não contém glúten. Características físico-químicas: gorduras totais máxima de 15%, proteína mínima de 12% e carboidratos máximo de 15%. Embalagem: cada unidade de almôndega deve ter de 24 a 26 gramas cada, ser organizadas em bandeja, congelado, acondicionados em embalagens tipo saco plástico atóxico, contendo peso líquido de 01 kg cada, acondicionados em embalagens secundárias tipo caixa de papelão devidamente identificado, com 02 kg do produto. Os produtos deverão estar sempre em temperatura congelada, em condições para armazenamento de -12º C ou mais frio. Será considerado impróprio e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada que exponha o produto a contaminação e/ou que contenham impurezas, corpos estranhos que comprometam a qualidade do produto. O prazo de validade deve ser de no mínimo 06 (seis meses) a partir da data de fabricação, o mesmo não deverá ter data de fabricação anterior a 15 (quinze) dias da data de entrega. As embalagens devem estar integras (lacradas), sem água ou gelo, rachaduras ou furos em sua superfície. Nos rótulos das embalagens, deverão constar de forma clara	SADIA	R\$ 19,52	R\$ 64.416,00





2.4 - Constatadas irregularidades no objeto, a PREFEITURA, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.4.1 - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I, determinando sua substituição;

2.4.2- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

2.5 - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

#### CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias após cada entrega pelo Departamento Financeiro, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente conferida pelo Departamento de Almoxarifado, que é o órgão municipal responsável pelo recebimento, fiscalização e execução da contratação.

4.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

4.3 - Conforme norma interna do Departamento Financeiro, os pagamentos aos fornecedores ocorrerão somente às terças-feiras, sendo assim, caso a data de vencimento da nota fiscal não coincida com este dia, a mesma será quitada na primeira terça-feira após o vencimento ou primeiro dia útil subsequente em casos de feriado ou ponto facultativo.

4.4 - Havendo atraso nos pagamentos (salvo pelos motivos mencionados nos itens 2 e 3), sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.

4.5 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A e/ou Caixa Econômica Federal.

#### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1 - Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão n.º 001/2014 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste.

5.2 - Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado.

5.3 - Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.

5.4 - Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

#### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1 - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2 - Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

6.3 - Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado.

6.4 - Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

7.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

#### CLAUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 – A entrega do material será parcelada, conforme a necessidade do município, mediante a emissão de Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Licitações e Compras.

2.2 - As entregas deverão ocorrer no prazo máximo de 07 (sete) dias após emissão da Autorização de Fornecimento respectiva.

2.2.1- Correrá por conta da DETENTORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.3 – As entregas dos produtos deverão ser realizadas no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal sito à Rua Leonardo Noguez Rodrigues, 399 – Jardim Fortaleza, **ou em outros locais previamente indicados pela Prefeitura Municipal.**

**7.2** - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CADASTRO DE FORNECEDORES.

**7.3** – O atraso injustificado na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

**7.3.1** – Advertência por escrito;

**7.3.2** – Multa equivalente a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega até o limite de 30 (trinta) dias;

**7.3.3** – Multa equivalente a 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, quando será declarada a inexecução contratual;

**7.3.4** - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**7.3.5** – Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

**7.3.6** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-ítem anterior;

#### CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

**8.1** - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da ata de registro de preços e a retribuição do contratante para a justa remuneração do objeto da licitação, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da ata.

**8.2** - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**8.3** - Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais e/ou matérias-primas, etc.

#### CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**9.1**- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO nº. 001/2014 com seus Anexos a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S);

**9.2**- A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

**10.1**- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da Comarca de Vargem Grande do Sul.

**10.2**- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Vargem Grande do Sul, 16 de abril de 2014.

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/2014/C PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2014

**A Prefeitura do Município de Vargem Grande do Sul**, inscrita no CNPJ sob n.º 46.248.837/0001-55, isento de Inscrição Estadual, com sede à Praça Washington Luiz, 643, Centro, Vargem Grande do Sul - SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Celso Itaroti Cancelieri Cerva, RG n.º 7.253.637 SSP/SP e CPF n.º 966.145.108-78 doravante designado **PREFEITURA**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto 2.342, de 30/11/2005, e onde couber o Decreto n.º 2.880, de 06/10/2009, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

#### DETENTORA

Denominação: Boscatti Indústria e Comercio Ltda - EPP

Endereço: Rodovia BR 040, Km 526 , s/n, Galpão 06 – Morada Nova – Contagem – MG – CEP 32145-480

CNPJ: 14.144.135/0001-35

Representante Legal: Eduardo Signoretti Aguiar / Procurador

CPF: 151.925.088-60

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

##### LOTE 21

Lote	Quant.	Unid.	Especificações dos produtos ou similares	Marca	Preço Unit	Preço Total
21.01	15.600	Kg	Patinho em cubos IQF - Descrição do produto: carne bovina congelada IQF (congelamento rápido individual), sem osso, em cortes porcionados tipo coxão mole em cubos, limpo, com dimensões de 3x3x3 cm, apresentando aspecto próprio de carne firme não amolecida, nem pegajosa, cor característica vermelho vivo, sem manchas esverdeadas, com cheiro e sabor próprio. Os recortes de coxão mole deverão estar isentos de aponevroses, cartilagens e ossos. O produto deverá estar em temperatura congelada. O produto deverá estar de acordo com a Legislação vigente, Resolução RDC nº 12 de 02/01/2001 – ANVISA/MS. Características físico-químicas: gordura máxima de 5%. Embalagem: a embalagem primária deverá ser em sacos de polietileno, transparente, resistente, com capacidade de 02 kg, devem estar integras, lacradas, sem água ou gelo e sem rachaduras ou furos. A embalagem secundária deverá ser caixa de papelão ondulada e reforçada, lacrada com fita adesiva, resistente a danos durante o transporte e/ou armazenamento, garantindo a integridade do produto durante todo seu período de validade e contendo 12 kg de peso líquido. O produto deverá ter validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de fabricação, o mesmo não deverá ter data de fabricação anterior a 15 (quinze) dias da data da entrega. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto a contaminação e/ou deterioração e que não permita o perfeito armazenamento do mesmo. Nos rótulos das embalagens, deverão constar de forma clara as seguintes informações: Identificação do produto, inclusive a marca; Nome do fabricante; Data de fabricação; Data de validade ou prazo máximo para o consumo; Peso líquido; Componentes do produto; Número do lote; Número do Registro em órgão competente; Carimbo do SIF/SISP. O produto deverá estar de acordo com o regulamento vigente na Instrução Normativa nº 22 de 24/11/2005 – Regulamento Técnico para Rotulagem de Produtos de Origem Animal Embalado – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.	Fridel	R\$17,68	R\$275.808,00
21.02	15.000	Kg	Carne bovina moída IQF - Descrição do produto: carne bovina moída, congelada IQF (congelamento rápido individual), sem osso, em cortes tipo patinho, moído, limpo, apresentando aspecto próprio de carne firme não amolecida, nem pegajosa, cor característica vermelho vivo, sem manchas esverdeadas, com cheiro e sabor próprios. Os cortes e recortes de coxão mole deverão estar isentos de aponevroses, cartilagens e ossos para ser processados (móidos). O produto deverá estar em temperatura congelada a -18º C. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente, Resolução RDC nº 12 de 02/01/2001 – ANVISA/MS. Características físico-químicas: gordura	Fridel	R\$16,36	R\$245.400,00

			máxima de 5%. Embalagem: a embalagem primária deverá ser em sacos de polietileno, transparente, resistente, com capacidade de 02 kg, devem estar íntegras, lacradas, sem água e sem rachaduras ou furos. A embalagem secundária deverá ser em caixa de papelão ondulada e reforçada, resistente a danos durante o transporte e/ou armazenamento, garantindo a integridade do produto durante todo seu período de validade e contendo no máximo 12 kg de peso líquido. Não serão aceitos embalagens descongeladas. O produto deverá ter validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de fabricação, o mesmo não deverá ter data de fabricação anterior a 15 (quinze) dias da data de entrega. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto a contaminação e/ou deterioração e que não permita o perfeito armazenamento do mesmo. Nos rótulos das embalagens deverão constar de forma clara as seguintes informações: Nome do fabricante; Data de fabricação; Data de validade ou prazo máximo para consumo; Peso líquido; Número do lote; Número de registro do produto no órgão competente; Carimbo do SIF/SISP. O produto deverá estar de acordo com o regulamento vigente na Instrução Normativa nº 22 de 24/11/2005 – Regulamento Técnico para Rotulagem de Produtos de Origem Animal Embalado – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.			
21.03	600	Kg	Coxão mole em bifes - Descrição do produto: carne bovina congelada IQF (congelamento rápido individual), sem osso, em cortes porcionados tipo coxão mole em iscas, limpo, com dimensões de 5x2x2 cm, apresentando aspecto próprio de carne firme não amolecida, nem pegajosa, cor característica vermelho vivo, sem manchas esverdeadas, com cheiro e sabor próprio. Os recortes de coxão mole deverão estar isentos de aponevroses, cartilagens e ossos. O produto deverá estar em temperatura congelada. O produto deverá estar de acordo com a Legislação vigente, Resolução RDC nº 12 de 02/01/2001 – ANVISA/MS. Características físico-químicas: gordura máxima de 5%. Embalagem: a embalagem primária deverá ser em sacos de polietileno, transparente, resistente, com capacidade de 02 kg, devem estar íntegras, lacradas, sem água ou gelo e sem rachaduras ou furos. A embalagem secundária deverá ser caixa de papelão ondulada e reforçada, lacrada com fita adesiva, resistente a danos durante o transporte e/ou armazenamento, garantindo a integridade do produto	Fridel	R\$18,32	R\$10.992,00
			durante todo seu período de validade e contendo 12 kg de peso líquido. O produto deverá ter validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de fabricação, o mesmo não deverá ter data de fabricação anterior a 15 (quinze) dias da data de entrega. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto a contaminação e/ou deterioração e que não permita o perfeito armazenamento do mesmo. Nos rótulos das embalagens, deverão constar de forma clara as seguintes informações: Identificação do produto, inclusive a marca; Nome do fabricante; Data de fabricação; Data de validade ou prazo máximo para o consumo; Peso líquido; Componentes do produto; Número do lote; Número do Registro em órgão competente; Carimbo do SIF/SISP. O produto deverá estar de acordo com o regulamento vigente na Instrução Normativa nº 22 de 24/11/2005 – Regulamento Técnico para Rotulagem de Produtos de Origem Animal Embalado – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.			
21.04	10.000	Kg	Coxão mole em iscas IQF - Descrição do produto: carne bovina congelada IQF (congelamento rápido individual), sem osso, em cortes porcionados tipo coxão mole em iscas, limpo, com dimensões de 5x2x2 cm, apresentando aspecto próprio de carne firme não amolecida, nem pegajosa, cor característica vermelho vivo, sem manchas esverdeadas, com cheiro e sabor próprio. Os recortes de coxão mole deverão estar isentos de aponevroses, cartilagens e ossos. O produto deverá estar em temperatura congelada. O produto deverá estar de acordo com a Legislação vigente, Resolução RDC nº 12 de 02/01/2001 – ANVISA/MS. Características físico-químicas: gordura máxima de 5%. Embalagem: a embalagem primária deverá ser em sacos de polietileno, transparente, resistente, com capacidade de 02 kg, devem estar íntegras, lacradas, sem água ou gelo e sem rachaduras ou furos. A embalagem secundária deverá ser caixa de papelão ondulada e reforçada, lacrada com fita adesiva, resistente a danos durante o transporte e/ou armazenamento, garantindo a integridade do produto durante todo seu período de validade e contendo 12 kg de peso líquido. O produto deverá ter validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de fabricação, o mesmo não deverá ter data de fabricação anterior a 15 (quinze) dias da data de entrega. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto a contaminação e/ou deterioração e que não permita o perfeito armazenamento do mesmo. Nos rótulos das embalagens, deverão constar de forma clara as seguintes informações: Identificação do produto, inclusive a marca; Nome do fabricante; Data de fabricação; Data de validade ou prazo máximo para o consumo; Peso líquido; Componentes do produto; Número do lote; Número do Registro em órgão competente; Carimbo do SIF/SISP. O produto deverá estar de acordo com o regulamento vigente na Instrução Normativa nº 22 de 24/11/2005 – Regulamento Técnico para Rotulagem de Produtos de Origem Animal Embalado – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.	Fridel	R\$17,68	R\$176.800,00
21.05	3.000	Kg	Carne bovina moída temperada congelada - limpo, apresentando aspecto próprio de carne firme não amolecida, nem pegajosa, cor característica, sem manchas, com cheiro e sabor próprios. O produto deverá estar em temperatura congelada a -18° C. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente. Descrição: carne bovina moída, farinha de rosca, proteína de soja, água, sal, açúcar, tempero refinado, antioxidante ácido cítrico, estabilizante, especiarias e corante natural. Embalagem: a embalagem primária deverá ser em sacos de polietileno, transparente, resistente, com capacidade de 01 ou 02 kg, devem estar íntegras, lacradas, sem água e sem rachaduras ou furos. A embalagem secundária deverá ser em caixa de papelão ondulada e reforçada,	Fridel	R\$17,00	R\$51.000,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

**2.1** – A entrega do material será parcelada, conforme a necessidade do município, mediante a emissão de Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Licitações e Compras.

**2.2** - As entregas deverão ocorrer no prazo máximo de 07 (sete) dias após emissão da Autorização de Fornecimento respectiva.

**2.2.1-** Correrá por conta da DETENTORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

**2.3** – As entregas dos produtos deverão ser realizadas no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal sito à Rua Leonardo Noguez Rodrigues, 399 – Jardim Fortaleza, **ou em outros locais previamente indicados pela Prefeitura Municipal.**



2.4 - Constatadas irregularidades no objeto, a PREFEITURA, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.4.1 - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I, determinando sua substituição;

2.4.2 - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

2.5 - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

#### CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias após cada entrega pelo Departamento Financeiro, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente conferida pelo Departamento de Almoxarifado, que é o órgão municipal responsável pelo recebimento, fiscalização e execução da contratação.

4.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

4.3 - Conforme norma interna do Departamento Financeiro, os pagamentos aos fornecedores ocorrerão somente às terças-feiras, sendo assim, caso a data de vencimento da nota fiscal não coincida com este dia, a mesma será quitada na primeira terça-feira após o vencimento ou primeiro dia útil subsequente em casos de feriado ou ponto facultativo.

4.4 - Havendo atraso nos pagamentos (salvo pelos motivos mencionados nos itens 2 e 3), sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.

4.5 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A e/ou Caixa Econômica Federal.

#### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1 - Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão n.º 001/2014 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste.

5.2 - Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado.

5.3 - Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.

5.4 - Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

#### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1 - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2 - Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

6.3 - Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado.

6.4 - Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

7.1 - Ficar impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

7.2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CADASTRO DE FORNECEDORES.

7.3 - O atraso injustificado na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

7.3.1 - Advertência por escrito;

7.3.2 - Multa equivalente a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega até o limite de 30 (trinta) dias;

7.3.3 - Multa equivalente a 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, quando será declarada a inexecução contratual;

7.3.4 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.3.5 - Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

7.3.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior;

#### CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da ata de registro de preços e a retribuição do contratante para a justa remuneração do objeto da licitação, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da ata.

8.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

8.3 - Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais e/ou matérias-primas, etc.

#### CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO n.º 001/2014 com seus Anexos a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S);

9.2 - A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da Comarca de Vargem Grande do Sul.

10.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Vargem Grande do Sul, 16 de abril de 2014.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/2014/D  
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2014  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2014**

A Prefeitura do Município de Vargem Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob n.º 46.248.837/0001-55, isento de Inscrição Estadual, com sede à Praça Washington Luiz, 643, Centro, Vargem Grande do Sul - SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Celso Itaroti Cancelieri Cerva, RG n.º 7.253.637 SSP/SP e CPF n.º 966.145.108-78 doravante designado **PREFEITURA**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto 2.342, de 30/11/2005, e onde couber o Decreto n.º 2.880, de 06/10/2009, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

**DETENTORA 1**

Denominação: Fenix Indústria e Comercio de Alimentos Ltda  
Endereço: R. Dr. Laurindo Minhoto, 16, V. Alpina, São Paulo/SP CEP:03.240-060  
CNPJ: 61.714.994/0001-00  
Representante Legal: Mario Ortega / Sócio Administrador  
CPF: 178.068.278.62

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

			Carboidratos 0g (0%VD*); Proteínas 23g (30%VD*); Gorduras totais 1g (2%VD*); Gorduras saturadas 0g (0%VD*); Gorduras trans 0g (**); Fibra alimentar 0g (0%VD*); Sódio 52 mg (2%VD*) (*) % Valores diários de referência com base em uma dieta de 2000kcal ou 8400kJ. Seus valores diários podem ser maiores ou menores dependendo de suas necessidades energéticas. (**) VD não estabelecido. Os produtos de origem animal utilizados deverão ser provenientes de estabelecimento inspecionado pelo Serviço de Inspeção Federal (SIF). Embalagem primária: Polietileno impressa com zíper, peso do pacote 01 kg. Com rotulagem de acordo com legislação vigente (RDC 360), aprovada para contato direto com alimentos, de acordo com a resolução 105/99 da ANVISA. Pacotes com 01 kg. Prazo de validade: Mínimo de 12 meses. ARMAZENAMENTO: Armazenar e conservar a temperatura de até -12°C ou mais frio. Embalagem secundária: Caixa de Papelão Parda, contendo 18 pacotes, resistente a danos durante o transporte ou armazenamento e que garanta a integridade do produto durante todo o seu período de validade.			
22.02	12.400	Kg	Sobrecoxa e coxa de frango sem osso e com pele, sem adição de sal e temperos, manipuladas com padrões de higiene, congelada a -18°C, em embalagem de aproximadamente 02kg fechadas com grampo ou termosoldadas, embalagem plástica, flexível, atóxica, transparente, resistente, reembalados em caixa de papelão lacradas com plástico, acondicionado em perfeito estado de conservação, limpos e secos, contendo as seguintes informações: nome do fabricante, tipo do produto, temperatura em que deve ser mantido, data de fabricação, validade, peso bruto, peso líquido, tara de embalagem e da caixa, carimbo do SIF, SISP ou SIM. O produto deverá ser rotulado com legislação vigente. A amostra deverá ser correspondente ao produto entregue. Este deverá ter data de validade igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrega. O veículo de transporte deverá ser de carroceria fechada, isotérmico e certificado de vistoria, concedido pela autoridade sanitária (artigo 453, parágrafo 4º do Decreto Estadual nº 12342/78 e portaria 15 do Centro da Vigilância Sanitária), com data de expedição.	Fridel	11,95	148.180,00

22.03	5.000	Kg	Coxa e sobrecoxa frango temperada, assada e congelada sem osso e sem pele em cubos 25mm. Cortes resfriados de frango (coxa e sobrecoxa sem osso e sem pele), água, sal, fécula de mandioca, amido de arroz, maltodextrina de milho, dextrose de milho, estabilizante polifosfato de sódio (ins 452i). Não contém glúten. Com registro no SIF/DIPOA. Características de acordo com as legislações vigentes e atender ao item: a) proporção natural 150 gramas. Embalagem primária: Pacote de polietileno transparente, impresso, atóxico, resistente, hermeticamente fechado, lacrado por termo soldagem, contendo 2,5 a 3,0 quilogramas do produto. Rótulo de acordo com a legislação vigente. Validade mínima de 04 meses no ato da entrega. Embalagem secundária: caixa de papelão reforçada, resistente ao impacto e às condições de estocagem em sistema de congelamento. Lacrada por fita gomada identificada pelo nome da empresa e fita arquear, para garantia de inviolabilidade. Capacidade de 10 kg a 12 kg. Apresentar ficha técnica autêntica e registro de rótulo do produto.	Fenix	17,70	R\$88.500,00
-------	-------	----	--	-------	-------	--------------

**LOTE 26**

Lote	Quant.	Unid.	Especificações dos produtos ou similares	Marca	Preço Unit	Preço Total
26.01	5.000	kg	Cortes de frango temperados grelhados e congelados (filezinho sassami em partes) cortes resfriados de frango (filezinho sassami), água, sal, amido de arroz, dextrose de milho. Não contém glúten com registro no SIF/DIPOA: -cortado em 4 partes, com peso de 05 a 40g (80% das peças). Para preparo direto ao forno. Características de acordo com as legislações vigentes e atender aos itens: a) proporção natural 5 a 80 gramas; b) coloração uniforme, levemente dourada, não queimada; c) tempero suave, com pouco sal; d) textura macia; - composição nutricional aproximada em 100 gramas: a) energia: 96 kcal; b) carboidratos: 1,4 g; c) proteínas: mínimo de 20 g; d) lipídios: 02 g; e) gordura trans: ausente; - embalagem: pacote de polietileno transparente, impresso, atóxico, resistente, hermeticamente fechado, lacrado por termo soldagem, contendo 2,5 a 5,0 quilos do produto. - rótulo de acordo com a legislação vigente. Validade mínima de 04 meses no ato da entrega.	Fenix	17,70	88.500,00
26.02	4.200	kg	Carne de aves temperada, empanada cozida com vegetais e congelada, tipo nuggets. Recortes de filé de peito ou coxa e sobrecoxa, farinha de trigo, farinha de trigo, amido de milho, sal, açúcar, proteína texturizada de soja, proteína isolada de soja, fécula de mandioca, dextrina, vegetais: (cenoura, brócolis, milho e ervilha), emulsificantes, mono e diclorídios de ácidos graxos, corante natural urucum, corante natural caramelo, polifosfato de sódio, espessante, realçador de sabor, aromatizantes naturais. Deverão estar acondicionados em embalagem plástica transparente, resistente, atóxica, lacrada com 2,5 kg, ser acondicionada em embalagem de papelão, reforçada e resistente a armazenamento sob forma de congelamento, lacrada com capac. para 10 kg. O rótulo do produto deverá conter nome do produto, marca, carimbo do SIF, data de fabricação, data de validade, peso líquido, informação nutricional.	Fenix	13,80	57.960,00

**Lote 27**

Lote	Quant.	Unid.	Especificações dos produtos ou similares	Marca	Preço Unit	Preço Total
27.01	2.100	Kg	Carne de merluza temperada, empanada e congelada tipo nuggets file de merluza sadios moidos e homogeneizados, acrescidos de outros nutrientes (exceto pimenta) e/ou aditivos que não descaracterizam o produto, farinha de trigo, água, óleo vegetal, sal e levedo de cerveja, livres de parasitas, peles, ossos, escamas, espinhas, partes da cabeça, vísceras e cartilagem além de substâncias químicas. Cada unidade do produto deverá pesar aproximadamente entre 20 a 25 gramas em formatos de temas e/ou figuras de peixe, cavalos marinhos, estrelas do mar entre outros. Deverão estar acondicionados em embalagem plástica transparentes resistente a tóxica lacrada pesando 2,5k, ser protegidas por embalagem de papelão reforçada resistente a armazenamento sob forma de congelamento, lacrada com capacidade p/ 10k. O rótulo do produto deverá conter nome do produto, marca, carimbo do SIF, data de fabricação, data de validade, peso líquido e informação nutricional. Legislação vigente, Instr. Normat. 22/2005 domma e c.d. consumidor lei 8078/90. Nos rótulos das embalagens primárias e secundárias deverão constar de forma clara nome de venda do produto de origem animal, nome do produto de origem animal, uniforme sem corpo e cor sem intercalação de desenhos e outros dizeres.	Fenix	17,40	36.540,00



**CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**2.1** – A entrega do material será parcelada, conforme a necessidade do município, mediante a emissão de Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Licitações e Compras.

**2.2** - As entregas deverão ocorrer no prazo máximo de 07 (sete) dias após emissão da Autorização de Fornecimento respectiva.

**2.2.1**- Correrá por conta da DETENTORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

**2.3** – As entregas dos produtos deverão ser realizadas no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal sito à Rua Leonardo Noguez Rodrigues, 399 – Jardim Fortaleza, **ou em outros locais previamente indicados pela Prefeitura Municipal.**

**2.4** - Constatadas irregularidades no objeto, a PREFEITURA, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**2.4.1** - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I, determinando sua substituição;

**2.4.2**- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**2.5** - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

**3.1** - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

**CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

**4.1** - O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias após cada entrega pelo Departamento Financeiro, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente conferida pelo Departamento de Almoxarifado, que é o órgão municipal responsável pelo recebimento, fiscalização e execução da contratação.

**4.2** - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

**4.3** - Conforme norma interna do Departamento Financeiro, os pagamentos aos fornecedores ocorrerão somente às terças-feiras, sendo assim, caso a data de vencimento da nota fiscal não coincida com este dia, a mesma será quitada na primeira terça-feira após o vencimento ou primeiro dia útil subsequente em casos de feriado ou ponto facultativo.

**4.4** - Havendo atraso nos pagamentos (salvo pelos motivos mencionados nos itens 2 e 3), sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.

**4.5** - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A e/ou Caixa Econômica Federal.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**5.1** - Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão n.º 001/2014 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste.

**5.2** - Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado.

**5.3** - Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.

**5.4** - Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

**6.1** - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

**6.2** - Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**6.3** - Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado.

**6.4** - Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

**CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES**

**7.1** - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**7.2** - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CADASTRO DE FORNECEDORES.

**7.3** – O atraso injustificado na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

**7.3.1** – Advertência por escrito;

**7.3.2** – Multa equivalente a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega até o limite de 30 (trinta) dias;

**7.3.3** – Multa equivalente a 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, quando será declarada a inexecução contratual;

**7.3.4** - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**7.3.5** – Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

**7.3.6** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior;

**CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da ata de registro de preços e a retribuição do contratante para a justa remuneração do objeto da licitação, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da ata.

**8.2** - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**8.3** - Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais e/ou matérias-primas, etc.

#### CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**9.1**- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO n.º 001/2014 com seus Anexos a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S);

**9.2**- A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

**10.1**- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da Comarca de Vargem Grande do Sul.

**10.2**- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Vargem Grande do Sul, 16 de abril de 2014.

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/2014/E PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2014 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2014

A Prefeitura do Município de Vargem Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob n.º 46.248.837/0001-55, isento de Inscrição Estadual, com sede à Praça Washington Luiz, 643, Centro, Vargem Grande do Sul - SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Celso Itaroti Cancellieri Cerva, RG n.º 7.253.637 SSP/SP e CPF n.º 966.145.108-78 doravante designado **PREFEITURA**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto 2.342, de 30/11/2005, e onde couber o Decreto n.º 2.880, de 06/10/2009, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

##### Lote 23

Lote	Quant.	Unid.	Especificações dos produtos ou similares	Marca	Preço Unit	Preço Total
23.01	2.100	Kg	Isclas de filé de peixe congelado Alaska. (Polaca do Alaska). Carne de merluza livre de pele, cartilagens, espinhos, ossos e parasitas, cortada no formato de isca. Após descongelamento o produto deve apresentar-se com consistência firme, cor, odor e sabor próprios, livre de manchas, partes de pele, cartilagens, ossos e parasitas. As isclas deverão pesar aproximadamente entre 25 e 35 gramas, 8 a 10cm de comprimento e 3 a 5 cm de largura. Validade: 12 meses a partir da data de fabricação. A variação de peso deve ser de no máximo 10% após o descongelamento. Embalagem primária: do produto deverá ser a vácuo, em sacos plásticos atóxicos, resistentes e lacrados, compatível ao contato direto com alimentos, devendo conter peso líquido de 01 kg (um quilograma) até 02 kg (dois quilogramas). Embalagem secundária: caixa de papelão reforçada, resistente ao impacto e às condições de estocagem em sistema de congelamento. Lacrada por fita gomada identificada pelo nome da empresa e fita de arquear, para garantia de inviolabilidade. Capacidade para 08 kg.	Só Peixe	13,35	28,035,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

**2.1** – A entrega do material será parcelada, conforme a necessidade do município, mediante a emissão de Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Licitações e Compras.

**2.2** - As entregas deverão ocorrer no prazo máximo de 07 (sete) dias após emissão da Autorização de Fornecimento respectiva.

**2.2.1**- Correrá por conta da DETENTORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

**2.3** – As entregas dos produtos deverão ser realizadas no Almoarifado Central da Prefeitura Municipal sito à Rua Leonardo Noguez Rodrigues, 399 – Jardim Fortaleza, **ou em outros locais previamente indicados pela Prefeitura Municipal.**

**2.4** - Constatadas irregularidades no objeto, a PREFEITURA, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**2.4.1** - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I, determinando sua substituição;

**2.4.2**- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**2.5** - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

**3.1** - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

#### CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

**4.1** - O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias após cada entrega pelo Departamento Financeiro, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente conferida pelo Departamento de Almoarifado, que é o órgão municipal responsável pelo recebimento, fiscalização e execução da contratação.

**4.2** - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

**4.3** - Conforme norma interna do Departamento Financeiro, os pagamentos aos fornecedores ocorrerão somente às terças-feiras, sendo assim, caso a data de vencimento da nota fiscal não coincida com este dia, a mesma será quitada na primeira terça-feira após o vencimento ou primeiro dia útil subsequente em casos de feriado ou ponto facultativo.

**4.4** - Havendo atraso nos pagamentos (salvo pelos motivos mencionados nos itens 2 e 3), sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.

**4.5** - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A e/ou Caixa Econômica Federal.

#### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**5.1** - Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão n.º 001/2014 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste.

**5.2** - Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado.

**5.3** - Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.

**5.4** - Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

#### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**6.1** - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

**6.2** - Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**6.3** - Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado.

**6.4** - Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES



**7.1** - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**7.2** - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CADASTRO DE FORNECEDORES.

**7.3** – O atraso injustificado na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

**7.3.1** – Advertência por escrito;

**7.3.2** – Multa equivalente a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega até o limite de 30 (trinta) dias;

**7.3.3** – Multa equivalente a 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, quando será declarada a inexecução contratual;

**7.3.4** - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**7.3.5** – Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

**7.3.6** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior;

#### CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

**8.1** - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da ata de registro de preços e a retribuição do contratante para a justa remuneração do objeto da licitação, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da ata.

**8.2** - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**8.3** - Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais e/ou matérias-primas, etc.

#### CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**9.1**- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO nº. 001/2014 com seus Anexos a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S);

**9.2**- A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

**10.1**- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da Comarca de Vargem Grande do Sul.

**10.2**- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Vargem Grande do Sul, 16 de abril de 2014.

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/2014/F PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2014

A Prefeitura do Município de Vargem Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob n.º 46.248.837/0001-55, isento de Inscrição Estadual, com sede à Praça Washington Luiz, 643, Centro, Vargem Grande do Sul - SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Celso Itaroti Cancelieri Cerva, RG nº. 7.253.637 SSP/SP e CPF nº. 966.145.108-78 doravante designado **PREFEITURA**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto 2.342, de 30/11/2005, e onde couber o Decreto n.º 2.880, de 06/10/2009, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

##### Lote 03

Lote	Quant.	Unid.	Especificações dos produtos ou similares	Marca	Preço Unit	Preço Total
3.01	300	Pct	Amido de milho. Produto amiláceo extraído do milho, para uso como espessante. Deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa e parasitas. Não poderá estar úmido, fermentado ou rançoso. Embalagem, caixas de 500 g reembalados em caixas de papelão reforçado, com 10 kg cada. Validade igual ou superior a 6 meses da data da entrega.	Sustentare	2,08	624,00
3.02	480	Pct	Aveia em flocos finos, embalagem de 500 g, polietileno atóxico, com identificação dos ingredientes, valor nutricional fornecido, data de fabricação e validade. Validade mínima de 6 meses, a contar da data da entrega.	Yoki	4,09	2.587,20

##### Lote 05

Lote	Quant.	Unid.	Especificações dos produtos ou similares	Marca	Preço Unit	Preço Total
5.01	10	Kg	Canela: em pó fina homogênea; embalagem com 500gr, obtida da casca de espécimes vegetais genuínos; grãos são e limpos; de coloração pardo amarelada ou marrom claro; com aspecto, cheiro aromático e sabor próprios; livre de sujidades e materiais estranhos a sua espécie; acondicionada em saco plástico transparente, atóxico).	Ideal	22,73	227,30
5.02	120	Pct	Colorau em pó fino, embalagem com 500gr, de coloração avermelhada, obtido do pó de urucum com a mistura de fubá ou farinha de mandioca, embalagem de saco polietileno transparente, atóxica, hermeticamente fechada. O produto deverá ser entregue com sua validade em dias igual ou superior a 80% do seu prazo de validade, a contar da data da entrega, isento de sujidades, parasitas ou matérias estranhas.	Ideal	4,75	570,00
5.03	450	Lata	Fermento em pó. Produto formado por substâncias ou misturas de substâncias químicas que pela influência do calor e umidade, produz desprendimentos gasosos, capazes de	Trisanti	4,45	2.002,50

6.09	300	kg	Milho para pipoca - embalagem de 20kg, obtidos de espécie vegetal genuíno, limpo e seco, coloração verde pardacenta, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, isentos de materiais plásticos, embalagem transparente, atóxica e hermeticamente fechada. Deverá ser entregue com sua validade em dias igual ou superior a 80% de seu prazo de validade, a partir da data da entrega.	Bom Gosto	4,05	1.215,00
6.10	100	Pct	Quirera de milho - produto novo, de 1ª qualidade, sem sujidades, mofo e bolores. A embalagem deverá ser de 500 g sendo esta íntegra, sem qualquer tipo de alteração. O rótulo deverá conter as seguintes informações: razão social, marca, peso líquido, Quant., registro interno, código, prazo de validade, composição, informações nutricionais e registro no órgão competente. O prazo de validade deverá ser de 06 meses a 01 ano a contar da data de entrega no setor.	Bom Gosto	1,65	165,00
6.11	300	Pct	Sagu de mandioca - o produto deverá ser fabricado a partir de matéria prima sã e limpa, ausência de sujidades, parasitos e larvas. A embalagem deverá ser de 500gr, sendo esta íntegra, sem qualquer tipo de alteração. O rótulo deverá conter as seguintes informações: razão social, marca, peso líquido, Quant., registro interno, código, prazo de validade, composição, informações nutricionais e registro no órgão competente. O prazo de validade deverá ser de 06 meses a 01 ano a contar da data de entrega no setor.	Bom Gosto	3,75	1.125,00
6.12	360	Pct	Trigo para quibe - pacote de 500gr, isento de sujidades, parasitas e larvas, livre de mofo e materiais terrosos, acondicionado em sacos plásticos transparentes atóxicos e hermeticamente fechados. O produto deverá ser entregue com sua validade em dias igual ou superior a 80% do seu prazo de validade, a contar da data de entrega.	Pracha	2,50	900,00

## Lote 12

Lote	Quant.	Unid.	Especificações dos produtos ou similares	Marca	Preço Unit	Preço Total
12.01	200	Cx	Massa de sêmola para lasanha (direto ao forno). Ingredientes: Sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico e corantes naturais urucum e cúrcuma. Pode conter traços de ovo. Contém glúten. Atende a Resolução ANVISA RDC nº 12, de 02/01/01. Prazo de validade: 12 meses. Embalagem: em Filme BOPPP + display em cartão em caixa de papelão ondulado lacrado com 3,3kg.	Petybom	52,13	10.426,00
12.02	100	Pct	Massa integral para lasanha (direto ao forno). Ingredientes: Sêmola de trigo durum e farelo de trigo. Contém glúten. Atende a Resolução ANVISA RDC nº 12, de 02/01/01. Prazo de validade: 12 meses. Embalagem: em Filme BOPPP acondicionado em pacote de 200 gr.	Petybom	2,80	280,00
12.03	900	Pct	Macarrão alfabeto (para bebê - letrinhas miúdas), matéria prima de boa qualidade, sãs e limpas, isentas de material terroso, parasitas, embalados em pacotes de 500 gramas aproximadamente. Prazo de validade igual ou superior a 6 (seis) meses a partir da data da entrega. A embalagem deverá ser em sacos plásticos de polietileno massa alimentícia em conformidade com a legislação vigente.	Sta. Amália	2,10	1.890,00
12.04	3.000	Pct	Macarrão ave maria, com ovos pasteurizados, não fermentado. O macarrão deverá ser fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas, isentas de matérias primas terrosas e de parasitas. Será permitido o enriquecimento do produto com vitaminas e minerais de acordo com a legislação vigente. Poderá conter aditivos permitidos pela legislação. Ingredientes: sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, farinha de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico e com ovos e corantes naturais (cúrcuma e urucum). O produto deverá estar rotulado de acordo com a legislação vigente, no rotulo da embalagem primária deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações: denominação de venda do produto-nome e marca; identificação de origem - nome, endereço do fabricante, razão social; data de fabricação e prazo de validade e número de lote, conteúdo líquido, condições de armazenamento, lista de ingredientes, inclusive aditivos e empilhamento máximo. Embalagem: sacos de polietileno, atóxico, reforçado de 500 gramas. Validade mínima 12 meses a partir da data da entrega.	Renata	1,60	4.800,00
12.05	8.000	Pct	Macarrão caracolino, com ovos pasteurizados, não fermentado. O macarrão deverá ser fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas, isentas de matérias primas terrosas e de parasitas. Será permitido o enriquecimento do produto com vitaminas e minerais de acordo com a legislação vigente. Poderá conter aditivos permitidos pela legislação. Ingredientes: sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, farinha de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico e com ovos e corantes naturais (cúrcuma e urucum). O produto deverá estar rotulado de acordo com a legislação vigente, no rotulo da embalagem primária deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações: denominação de venda do produto-nome e marca; identificação de origem - nome, endereço do fabricante, razão social; data de fabricação e prazo de validade e número de lote, conteúdo líquido, condições de armazenamento, lista de ingredientes, inclusive aditivos e empilhamento máximo. Embalagem: sacos de polietileno, atóxico, reforçado de 500 gramas. Validade mínima 12 meses a partir da data da entrega.	Sta. Amália	1,80	14.400,00

12.06	8.000	Pct	Macarrão parafuso, com ovos pasteurizados, não fermentado. O macarrão deverá ser fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas, isentas de matérias primas terrosas e de parasitas. Será permitido o enriquecimento do produto com vitaminas e minerais de acordo com a legislação vigente. Poderá conter aditivos permitidos pela legislação. Ingredientes: sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, farinha de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico e com ovos e corantes naturais (cúrcuma e urucum). O produto deverá estar rotulado de acordo com a legislação vigente, no rotulo da embalagem primária deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações: denominação de venda do produto-nome e marca; identificação de origem - nome, endereço do fabricante, razão social; data de fabricação e prazo de validade e número de lote, conteúdo líquido, condições de armazenamento, lista de ingredientes, inclusive aditivos e empilhamento máximo. Embalagem: sacos de polietileno, atóxico, reforçado de 500 gramas. Validade mínima 12 meses a partir da data da entrega.	Renata	1,80	14,400,00
-------	-------	-----	--	--------	------	-----------

#### Lote 16

Lote	Quant.	Unid.	Especificações dos produtos ou similares	Marca	Preço Unit	Preço Total
16.01	900	Kg	Flocos de milho. Ingredientes: milho, com açúcar, sal, malte, vitamina C, vitaminas: A, B1, B2, B6, B12, C, niacina, ácido fólico e minerais: ferro e zinco. Deverá ter percentual de gordura igual a zero. Embalagem: caixa de papelão com o	Gold Flakes	8,48	7.632,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

**2.1** – A entrega do material será parcelada, conforme a necessidade do município, mediante a emissão de Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Licitações e Compras.

**2.2** - As entregas deverão ocorrer no prazo máximo de 07 (sete) dias após emissão da Autorização de Fornecimento respectiva.

**2.2.1**- Correrá por conta da DETENTORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

**2.3** – As entregas dos produtos deverão ser realizadas no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal, sito à Rua Leonardo Noguez Rodrigues, 399 – Jardim Fortaleza, **ou em outros locais previamente indicados pela Prefeitura Municipal.**

**2.4** - Constatadas irregularidades no objeto, a PREFEITURA, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**2.4.1** - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I, determinando sua substituição;

**2.4.2**- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**2.5** - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

**3.1** - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

## CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

**4.1** - O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias após cada entrega pelo Departamento Financeiro, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente conferida pelo Departamento de Almoxarifado, que é o órgão municipal responsável pelo recebimento, fiscalização e execução da contratação.

**4.2** - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

**4.3** - Conforme norma interna do Departamento Financeiro, os pagamentos aos fornecedores ocorrerão somente às terças-feiras, sendo assim, caso a data de vencimento da nota fiscal não coincida com este dia, a mesma será quitada na primeira terça-feira após o vencimento ou primeiro dia útil subsequente em casos de feriado ou ponto facultativo.

**4.4** - Havendo atraso nos pagamentos (salvo pelos motivos mencionados nos itens 2 e 3), sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.

**4.5** - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A e/ou Caixa Econômica Federal.

## CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**5.1** - Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão n.º 001/2014 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste.

**5.2** - Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado.

**5.3** - Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.

**5.4** - Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

## CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA





PREFEITURA  
VARGEM  
GRANDE DO SUL

# Jornal Oficial do Município de Vargem Grande do Sul

26 DE ABRIL DE 2014

Ano XVIII - Nº 410

## ATOS DO EXECUTIVO

### LEIS

#### LEI N.º 3.775, DE 08 DE ABRIL DE 2014 Projeto de Lei n.º 050/14

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças desta Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 693.265,12 (seiscentos e noventa e três mil, duzentos e sessenta e cinco reais e doze centavos), para atender as despesas de custeio na seguinte dotação:

122	02.14	12.361.0112.2021.3.390.30.05.220.000	Material de Consumo	DEPTO. EDUC - E. BÁS	R\$ 693.265,12	
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 693.265,12</b>

Art. 2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior será anulada a seguinte dotação:

112	02.14	12.361.0112.2021.4.490.51.00.05.200.007	Obras e Instalações	DEPTO. EDUC - E. BÁS	R\$ 693.265,12	
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 693.265,12</b>

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta lei, no valor de R\$ 693.265,12 (seiscentos e noventa e três mil, duzentos e sessenta e cinco reais e doze centavos), no Plano Plurianual - Lei nº 3.695, de 06 de novembro de 2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 3.636, de 19 de junho de 2013, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 08 de abril de 2014.

**CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA**

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 08 de abril de 2014.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**

#### LEI N.º 3.776, DE 08 DE ABRIL DE 2014 Projeto de Lei n.º 051/14

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças desta Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 154.175,80 (cento e cinquenta e quatro mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta centavos), para atender contabilização de despesa de custeio, na seguinte dotação:

242	02.20	10.301.0118.2450.3.390.30.00.05.300.087	Mat. Consumo	Fundo Munic Saúde	R\$ 154.175,80	
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 154.175,80</b>

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas com recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado na Prefeitura Municipal, nos termos do inciso I, § 1º, do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, constituído pela diferença positiva entre o ativo e o passivo financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2013, na importância de R\$ 48.321,80 (quarenta e oito mil, trezentos e vinte e um reais e oitenta centavos).

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas, também, com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obtido através de recursos da Secretaria da Saúde PAB Estadual, na importância de R\$ 105.854,00 (cento e cinco mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais).

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta Lei, no valor de R\$ 154.175,80 (cento e cinquenta e quatro mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta centavos), no Plano Plurianual - Lei nº 3.695, de 06 de novembro de 2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 3.636, de 19 de junho de 2013, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 08 de abril de 2014.

**CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA**

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 08 de abril de 2014.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**

#### LEI N.º 3.777, DE 08 DE ABRIL DE 2014 Projeto de Lei n.º 054/14

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças desta Prefeitura, um Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 99.603,00 (noventa e nove mil, seiscentos e três reais), para atender contabilização de despesas de capital nas seguintes dotações: